



DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 28-A, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

“§ 2º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada em 90 (noventa) dias após a edição da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP nº 441. Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com os servidores do Centro de Referência Hélio Fraga no momento que fora sancionada a Lei após o último dia de adesão, 31 de janeiro de 2009, deixando os funcionários de maneira irregular.

ASSINATURA

08/02/2010

